

Itens: 05, 31, 36, 41 (Sorteio), 44, 62 (Sorteio) e 71 - por apresentar menor preço

Observações:

Itens: 17, 64 e 81 - Não houve cotação

Item: 59 - Não houve cotação válida

Extrato de Termo de Reti-Ratificação

Termo de Reti-Ratificação ao termo de aditamento celebrado em 28-2-97 entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde e a Firma Abbott Laboratórios do Brasil Ltda - Divisão Diagnósticos, para Fornecimento de Kits Diagnósticos, Referente à Concorrência Internacional 04/95 - Proc. 01/0001/030.038/94.

Cláusula Segunda - A despesa correrá com recursos provenientes do Programa 13075042828660002 Código Local: 090111, Elemento 349030.

Data da Assinatura do Termo de Reti-Ratificação: 28-4-97.

TRANSPORTES

Secretário: PLINIO OSWALDO ASSMANN
Av. do Estado, 777 - Ponte Pequena - Fone PABX: 230-1400

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

Despacho do Superintendente

Acolhendo, diante dos elementos de instrução deste procedimento, notadamente a manifestação da CJL, bem como o parecer jurídico, NEGOU PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa GREEN TREINAMENTO LTDA., mantendo em consequência a decisão recorrida.

ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretário: FERNANDO GOMEZ CARMONA
Rua Florêncio de Abreu, 848 - Luz - Fone: 225-8788

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 29-4-97

Cancelando, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei 761/75, e §§ 1º e 2º, do art. 21, do Regulamento aprovado pelo Decr. 26.538, de 24-12-86, a seguinte inscrição:

Da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI:

Data de

Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
10/03/97	SAA	154.253/77	1 3-02-1159 Marco Aurélio Gonzalez

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: EMERSON KAPAZ
Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033

GABINETE DO SECRETÁRIO:

Retificação do D.O. de 29-4-97

Leia-se: Resolução SCTDE-18, de 29, publicada em 30-12-94.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: ISRAEL ZEKER
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo

Outorgante: Secretaria de Esportes e Turismo - Outorgado: Prefeitura Municipal de Sandovalina - Objeto: Prorrogação do convênio celebrado em 28-6-96, visando a transferência de recursos financeiros destinados a conclusão de quadra de esportes coberta.

Cláusula Aditada: Cláusula Nona - O presente convênio vigorará do seu termo inicial até 30-6-97 - Ratificam-se as demais cláusulas - Data da Assinatura: 24-4-97 - Proc. SET 1480/95.

HABITAÇÃO

Secretário: DIMAS EDUARDO RAMALHO
Av. Brig. Faria Lima, 533 - Jardim Paulistano
Fone: 829-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS

Comunicado

Em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Estadual 33.499 de 10-7-91, o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB comunica que a partir de abril/97, passam a ser Representantes da Comgas, na condição de titular o Edison das Graças da Silva e na condição de suplente o Roberto Domingos D'Oliveira.

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 30, de 29-4-97

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - O Programa Estadual para a Conservação da Biodiversidade coordenado pela Engenheira Agrônoma MARIA CECILIA WEY DE BRITO, RG 10.552.344, contará com a assessoria de uma Coordenação Executiva integrada pelos técnicos:

CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO
RG 8.886.188 CETESB/CINP
FERNANDA PADOVESI FONSECA,
RG 12.665.096 FF/GABINETE
LUCILA PINSARD VIANNA,
RG 8.132.027 FF/GABINETE
RENATA RAMOS MENDONÇA,
RG 9.929.768 CETESB/CINP

Artigo 2º - Ficam revogados os arts 2º e 3º da Resolução SMA 30/95, publicada no dia 27-6-95.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador Geral do Estado:
MARCIO SOTELO FELIPPE
Pátio do Colégio, 184 - Centro - Fone: 604-4101

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE _ 241, de 29-4-97

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a importância peculiar do trabalho desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília;

Considerando que, no decorrer dos últimos anos, houve sensível alteração das solicitações a esta Unidade, agravada pelo fato de redução dos quadros da Instituição;

Considerando que, em face de uma nova realidade na Justiça Brasileira, pela qual os precedentes dos Tribunais Superiores e as ações originárias assumem sensível importância, existe a necessidade de uma regulamentação para nova divisão do trabalho nesta Unidade;

Considerando, por fim, que, em face do relacionamento desta Unidade com o Gabinete do Procurador-Geral, e com todas as outras Unidades da PGE, há necessidade da presente regulamentação por meio de Resolução do Procurador-Geral, visando servir de norma a toda a Instituição; resolve:

Artigo 1º - A presente Resolução tem por objetivo definir ações e recursos de interesse do Estado de São Paulo que devem ter acompanhamento especial por parte das unidades da Procuradoria Geral do Estado, especialmente nos Tribunais Superiores.

Artigo 2º - São consideradas ações e recursos de acompanhamento especial: as ações diretas de inconstitucionalidade, sendo o Estado de São Paulo requerente ou requerido; as ações originárias nos Tribunais Superiores; os processos relativos à intervenção federal; os processos judiciais submetidos ao plenário para formação de precedente ou "leading case", como tais notificados na forma do art. 4º, ou detectados em face de decisão de remessa ao Plenário pela Turma ou pelo Relator; e, ainda, outras causas assim definidas pelo Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso.

Artigo 3º - Constitui atribuição da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, além daquelas definidas na Lei Orgânica da PGE, a coleta de informações nos órgãos públicos e privados ali sediados, como, exemplificadamente, nos Tribunais Superiores ou outros órgãos do Poder Judiciário, Procuradoria Geral da República, órgãos do Governo Federal e Congresso Nacional.

Parágrafo 1.º - A solicitação destas informações será sempre feita por meio do Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo 2.º - No caso de informações solicitadas por outras Unidades da Instituição, o pedido será endereçado ao Subprocurador-Geral do Estado da Área do Contencioso, que avaliará a conveniência e a oportunidade para envio do pleito a Brasília.

Artigo 4.º - Para identificação das teses jurídicas originais e relevantes na formação de jurisprudência, compete também às demais Unidades da Procuradoria Geral do Estado noticiar ao Subprocurador Geral da Área do Contencioso a entrada, nos Tribunais Superiores, de processos judiciais nos quais estejam em discussão tais teses, para fins de

avaliação da conveniência e oportunidade de se proceder ao acompanhamento especial definido no art. 2.º.

Parágrafo único - Periodicamente o Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília reunir-se-á com os Procuradores do Estado Chefes das outras Unidades da Área do Contencioso, visando ao intercâmbio de informações.

Artigo 5.º - Constituem atribuições do Procurador do Estado Chefe, além daquelas atribuídas pela Lei Orgânica e em outras leis, as seguintes:

I - Manter contato com o Gabinete do Procurador-Geral, no tocante aos processos de

acompanhamento especial, bem como quanto às informações solicitadas à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, como especificado na forma do art. 4.º desta resolução.

II - Realizar a divisão de trabalho entre os integrantes da Unidade, quer Procuradores, quer funcionários, da forma mais isonômica possível, considerando em tal distribuição a realização de trabalhos extraordinários e esporádicos, quer nos processos de acompanhamento especial, quer nos outros casos, quer na coleta de informações, por meio de ordem de serviço interna, devidamente aprovada pelo Gabinete do Procurador-Geral;

III - Manter atualizada relação de processos submetidos ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, conforme dados coletados junto ao Gabinete do Ministro Presidente.

Artigo 6.º - Incluem-se nas atribuições do Procurador do Estado oficiante em processos afetos à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral, se assim entender conveniente, ou for solicitado pelo Procurador do Estado Chefe ou pelo Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo Único - O Gabinete do Procurador-Geral poderá atribuir a responsabilidade pela realização dos memoriais ou de sustentação oral a Procuradores do Estado de outra Unidade, bem como a elaboração de peças processuais que demandem elementos não disponíveis em Brasília.

Artigo 7.º - Em caso de omissão ou dúvida sobre a aplicação desta Resolução, a matéria será submetida à apreciação do Procurador do Estado Chefe, e, se for o caso, ao Subprocurador-Geral do Estado da Área do Contencioso.

Artigo 8.º - Ficam mantidas, desde que não contrariem esta, as disposições contidas em outras Resoluções PGE e nas Rotinas do Contencioso, da qual esta Resolução é parte integrante, para todos os efeitos.

Artigo 9.º - Os Procuradores do Estado Chefes de Unidades, no prazo de 15 dias, revisarão as ordens e instruções de serviço existentes, a fim de adaptá-las às necessidades decorrentes da presente Resolução, submetendo previamente à aprovação do Gabinete do Procurador-Geral.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Acordo de Cooperação Administrativa

Acordo de Cooperação Administrativa que entre si celebram a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, a Secretaria de Economia e Planejamento, a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, a Procuradoria Geral do Estado e o Ministério Público do Estado de São Paulo, sob a coordenação do Assessor Especial do Governador.

Pelo presente instrumento, a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, representada por seu Titular, Dr. Antonio Angarita, a Secretaria de Economia e Planejamento, representada por seu Titular, Dr. André Franco Montoro Filho, a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, representada por seu Titular, Dr. Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa, a Procuradoria Geral do Estado, representada pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Márcio Sotello Felipe, o Assessor Especial do Governador, Dr. Marco Vinício Petrelluzzi e o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, resolvem celebrar Acordo de Cooperação Administrativa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O Presente Acordo de Cooperação Administrativa tem como objeto estabelecer diretrizes no sentido da transferência da administração ao Ministério Público do Estado de São Paulo, do imóvel situado na Rua do Riachuelo, 115, nesta capital, onde atualmente se acham sediadas a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e a autarquia Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Compromissos dos Órgãos Envolvidos

I - A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica adotará as providências e medidas administrativas necessárias à formalização da transferência da administração do imóvel referido na Cláusula Primeira, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tão logo seja o mesmo liberado pela SRHSO e pelo DAEE;

II - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e a autarquia Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, agilizarão, no menor prazo possível, a mudança de suas instalações para imóvel locado, situado na Rua Butantã, n.º 285, Bairro de Pinheiros, conforme anteriormente programado;

III - O Ministério Público do Estado de São Paulo, ao assumir a administração do imóvel da Rua Riachuelo, n.º 115 e do mesmo tomar posse, adotará, no menor prazo possível, as providências e medidas que seguem:

a) procederá à reforma e adaptações necessárias naquele imóvel para permitir a instalação de seus órgãos;

b) liberará, após o término da reforma supra-referida, o imóvel situado à Rua Líbero Badaró, 600, que o Executivo destinará ao uso da Procuradoria Geral do Estado;

c) concordará com a anulação parcial de verbas orçamentárias, no valor de R\$ 720.000,00 possibilitando a suplementação orçamentária para a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras fazer frente à locação de imóvel para suas instalações;

IV - A Procuradoria Geral do Estado, após receber a posse do imóvel da Rua Líbero Badaró, 600, providenciará a mudança de suas instalações da capital, para o citado imóvel e desocupará imóveis hoje alugados, bem como promoverá a

devolução do imóvel desapropriado situado à Rua Maria Paula, 172;

V - A coordenação dos procedimentos acima descritos será efetuada pelo Dr. Marco Vinício Petrelluzzi, Assessor Especial do Governador.

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-495, de 25-4-97

Dá nova redação ao inciso II, do artigo 2º, da Resolução STM-449, de 3-4-97.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, resolve:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 2º, da Resolução STM-449, de 3-4-97, passa a ter a seguinte redação:

II - MARCOS CÉSAR SEIGNEMARTIN, RG 11.428.065, como representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foram emitidas as Ordens de Serviço Metropolitano abaixo relacionadas, e que no prazo de 10 dias úteis, a contar desta data, as empresas operadoras deverão retirar os referidos documentos na STM/CTC - Avenida Paulista, 402 - 16º andar, e operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

OSM LINHA EMPRESA

01	403	Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda.
01	402	Transportes Coletivos e Turismo Rio Grande da Serra Ltda.
06	117	Transportes Coletivos e Turismo Rio Grande da Serra Ltda.
11	068	Viação Pirajuçara Ltda.
08	093	Empresa de Ônibus Guarulhos S/A
11	102	Auto Viação São Luiz Ltda.
13	009	Viação Monte Alegre Ltda.
04	326	Viação Monte Alegre Ltda.
10	033	Auto Ônibus Soamin Ltda.
11	034	Auto Ônibus Soamin Ltda.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Despachos do Reitor, de 28-4-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: RUSP; Contratada: Editora Globo S/A; Proc. USP 97.1.10275.1.9;

Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas; Contratada: Nuvital Nutrientes Ltda; Proc. USP 97.1.213.42.8;

Unidade interessada: Hospital Universitário; Contratada: Philips Medical Systems Ltda; Proc. USP 97.1.555.62.0;

Unidade interessada: Centro de Computação Eletrônica; Contratada: Silicon Graphics World Trade Corporation; Proc. USP 95.1.252.70.7;

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Departamento de Serviços Administrativos

Comunicado

A Comissão constituída pela designação publicada no D.O. de 17-8-96, deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Codage, feitos pelas empresas abaixo:

EMPRESA - PROCESSO N - INSCRIÇÃO N - VALIDADE ATEPro Descart Indústria e Comércio Ltda - 97.1.10281.1.9 - 154555 - 27/04/98Rodolixo Transporte de Resíduos Ltda - 97.1.11265.1.7 - 142522 - 27/04/98Farmapique Distribuidora Ltda - 97.1.10417.1.8 - 154547 - 27/04/98Farao's Material Hospitalar Ltda - 97.1.11267.1.0 - 154539 - 27/04/98Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda - 97.1.12750.1.6 - 45292 - 27/04/98Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A - IMESP - 97.1.10421.1.5 - 949 - 27/04/98

Indústria e Comércio de Confeccões Schucman Ltda - 95.1.3697.1.7 - 15997 - 27/04/98

Chambord Auto Ltda - 89.1.19975.1.5 - 23850 - 27/04/98

Comercial Arandu Ltda - 95.1.12613.1.7 - 122734 - 27/04/98

NGR Comércio Importação e Representação Ltda - 88.1.20468.1.5 - 3450 - 27/04/98

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO
Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 239-7766

REITORIA

Portarias do Reitor, de 28-4-97

Estabelecendo:

o número de 18 Bolsas-Trabalho, com remuneração mensal equivalente a 15% do nível C,